



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR N°. 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL N°. 001, DE 01 DE SETEMBRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº. 001, de 27 de setembro de 2017, os §4º e §5º, com a seguinte redação:

*"§4º - Caso algum servidor titular membro da Comissão de PAD se declarar suspeito ou impedido, deverá o representante do Poder Executivo ou Legislativo, nomear servidor suplente mediante ato administrativo".*

*"§5º - Fica assegurada a gratificação descrita nos artigos 147 e 148 desta lei para o servidor suplente que estiver laborando temporariamente no referido processo Administrativo Disciplinar".*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do §4º, do art. 211, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, com a seguinte redação:

*"§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de citação, o Acusado será intimado para prestar depoimento junto à Comissão e caso queira, após sua oitiva, apresentar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três)".*

**Art. 3º** - O artigo 104 da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 104 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração dos proventos do servidor, em valores atualizados, informado o servidor sobre o procedimento".*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - O artigo 108, da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

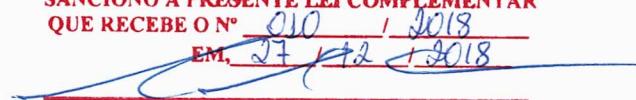
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.



JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR  
QUE RECEBE O Nº 010 / 2018  
EM, 27 / 12 / 2018



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° - 95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° -004

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº. 001, de 27 de setembro de 2017, os §4º e §5º, com a seguinte redação:

“§4º - Caso algum servidor titular membro da Comissão de PAD se declarar suspeito ou impedido, deverá o representante do Poder Executivo ou Legislativo, nomear servidor suplente mediante ato administrativo”.

“§5º - Fica assegurada a gratificação descrita nos artigos 147 e 148 desta lei para o servidor suplente que estiver laborando temporariamente no referido processo Administrativo Disciplinar”.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do §4º, do art. 211, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, com a seguinte redação:

“§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de citação, o Acusado será intimado para prestar depoimento junto à Comissão e caso queira, após sua oitiva, apresentar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três)”.

**Art. 3º** - O artigo 104 da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° - 95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° -004

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*"Art. 104 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração dos proventos do servidor, em valores atualizados, informado o servidor sobre o procedimento".*

**Art. 4º** - O artigo 108, da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 108 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados".*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.

  
David Klippel  
Presidente

  
José Joaquim Stein  
Vice Presidente

  
Cesar Tadeu Ronchi Junior  
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni